

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2004

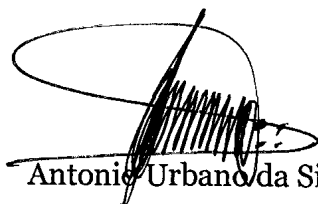
Busca o vereador Gilson Marcondes – PV, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para proibir a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos.

Conforme observamos nos arquivos das leis municipais, existe a lei nº 2.338, de 25 de maio de 2004, que disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivas a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público, a qual é da mesma natureza que a que está sendo discutida. Portanto, conforme consta nos artigos 127, § 3º, e 128, parágrafo único, inciso I da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno), a mesma não deve seguir sua tramitação.

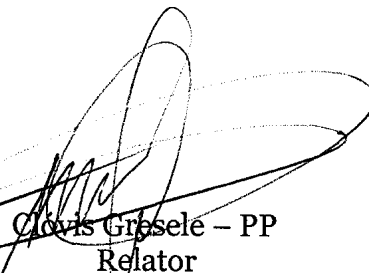
Diante disso, após análise, esta Comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.



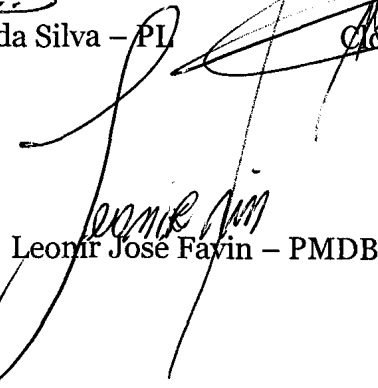
Antonio Urbano da Silva – PL



Clóvis Grisele – PP
Relator



Enio Ruaro – PP



Leonir José Fayin – PMDB



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2004

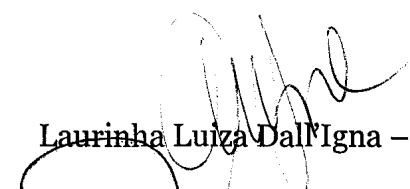
Através deste projeto de lei, o vereador Gilson Marcondes – PV, pretende obter autorização legislativa para proibir a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos.

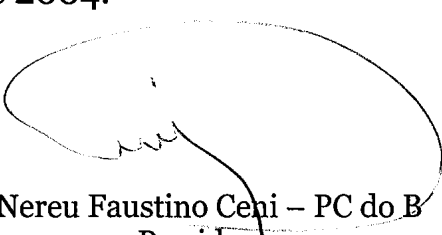
Porém, a matéria não encontra mérito para seguir sua tramitação, considerando a existência da lei nº 2.338/2004, de 25 de maio de 2004, de autoria dos vereadores Vilson Dala Costa – PMDB, Leonir José Favin-PMDB e Arcedinos de Fragas – PMDB, que disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivos a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público, a qual aborda tema similar ao do projeto de lei em tela.

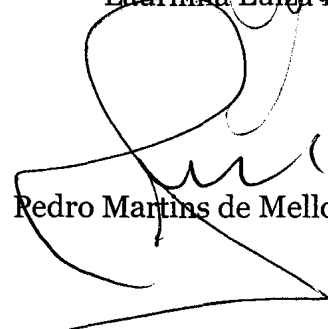
Diante disso, após análise esta Comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

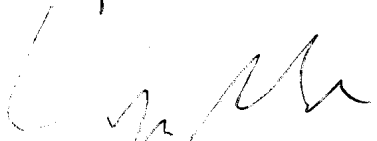
Pato Branco, 9 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Redro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2004

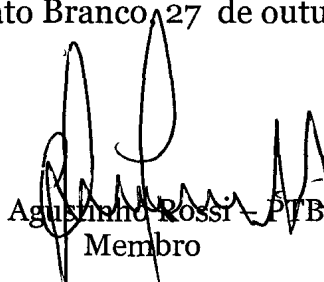
Busca o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para proibir a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos.

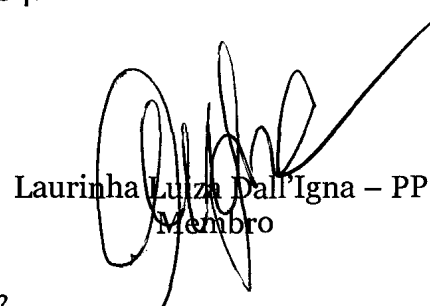
Analisando o projeto em tela, observamos que existe matéria dessa natureza recentemente aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, o qual transformou-se na lei nº 2338, de 25 de maio de 2004, que disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivos a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público.

Sendo portanto esta matéria de igual teor da lei existente, a matéria fica prejudicada e esta comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

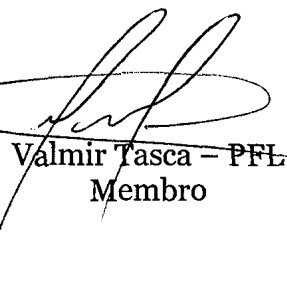
É o parecer, SMJ.

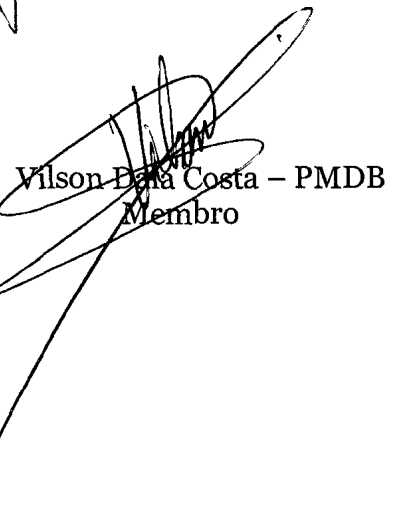
Pato Branco, 27 de outubro de 2004.


Agostinho Rossi - PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PP
Membro


Silvio Hasse - PDT
Relator


Valmir Tasca - PFL
Membro

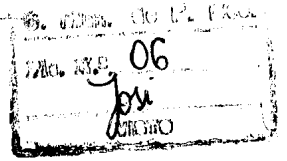

Wilson Dória Costa - PMDB
Membro

DIÁRIO DO POVO

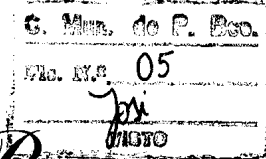
ANO XIX

EDIÇÃO 3302

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2004



*** Mas falando de urbanização, a administração municipal permite todo o imaginável em descumprimento de leis e normas. Construtoras cortam o asfalto para passar condutores e não os fecham; quitanda de frutas florescem no centro; bazares ambulantes de utilidades domésticas fixam-se; estragam-se os passeios com carros pesados que transportam material de construção; permite-se instalação de parques de diversão em terrenos exíguos; coloca-se móveis nas calçadas como se fossem vitrines; placas publicitárias com o português errado; as caçambas saem pelas ruas derramando entulhos, terra, etc..., placas pregadas em árvores, jardineiras arrebitadas, passeios e lotes criando bichos peçonhentos e assim vamos, e a fiscalização está cega e surda, apesar de Pato Branco contar com um número de competentes oftalmos e otologistas. Do jeito que a caravana vai logo, logo ... teremos *trottoir* de prostitutas e gays pelas ruas da cidade aliciando clientes, pra dizer o mínimo, em que pese as casas clandestinas de prostituição que há por aí e que a polícia faz vista grossa em autuá-las.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 060/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, **para proibir a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos, no Município de Pato Branco.**

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que matéria dessa natureza recentemente fora aprovada pelo Plenário desta Casa legislativa, transformando-se na Lei nº 2.338, de 25 de maio de 2004, que disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivos a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público. (legislação anexa)

Diante da similariedade do tema abordado na proposta em tela com a prevista na Lei nº 2.338/2004, esta com maior amplitude, **recomendo seja aplicada ao presente caso os procedimentos estipulados nos artigos 127, § 3º e 128, parágrafo único, inciso I da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco).**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de junho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI Nº 2.338, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivos a eventos promovidos por pessoas física ou jurídica em logradouro público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para fixação de publicidade e/ou propaganda alusivas a eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes à espécie.

Art. 2º O Poder Público Municipal determinará os espaços públicos e forma padronizada, em que poderão ser utilizados para publicidade e/ou propaganda através da afixação de faixas e cartazes, conforme decreto regulamentador.

§ 1º As disposições regulamentares deverão preservar o uso racional dos espaços públicos, no sentido de garantir a não poluição visual.

§ 2º É vedada a afixação de publicidade ou propaganda de eventos que atentem contra a moral e bons costumes.

Art. 3º A publicidade e/ou propaganda de eventos promovidos por entidades de caráter filantrópico, será isenta da taxa de licença.

Art. 4º A publicidade e/ou propaganda poderá desde que autorizada pelo Poder Público ser afixada até 7 (sete) dias anteriores e retiradas no prazo máximo de 2 (dois) dias, da data de realização do evento, cuja incumbência ficará a cargo da entidade promotora.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará ao infrator o pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º Não se aplica o disposto nesta lei a publicidade e/ou propaganda mediante a afixação de letreiros, quadros, painéis e placas relacionadas as atividades profissionais, prestação de serviços e comerciais de pessoas físicas e jurídicas.

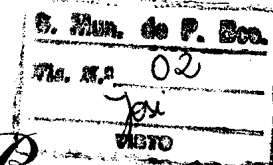
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>José</i>
LISTO

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2003, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 60/2004

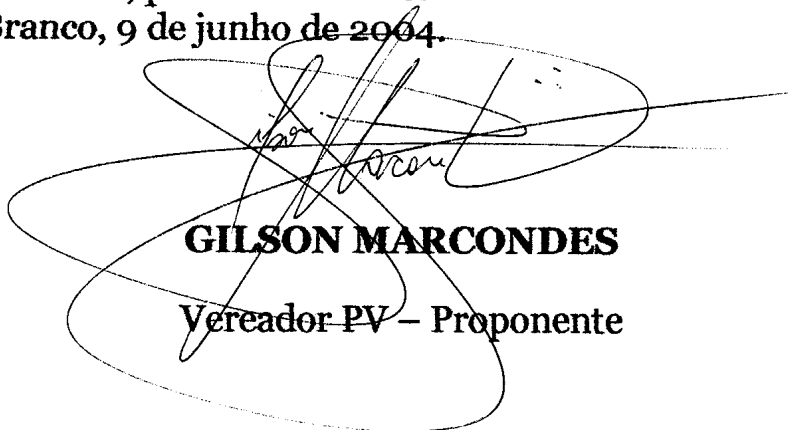
Súmula: Proíbe a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos.

Art. 1º. Fica proibida a fixação de faixas, cartazes, placas e quaisquer outras modalidades de publicidade em postes ou logradouros públicos, no município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de junho de 2004.



GILSON MARCONDES
Vereador PV – Proponente

Pato Branco, 29 e 30 de maio de 2004 | 03

*** ... e as faixas voltaram em profusão pelas ruas centrais da cidade. Pergunto: a administração municipal vai ou não vai fazer valer a lei municipal recentemente aprovada pela Câmara Municipal que dispõe sobre o tema??? A vítima (além dos moradores e da poluição visual), como na maior das vezes, é a avenida Tupy. Haja engov para digerir essa embriaguez e ressaca anticultural e provinciana.

Pato Branco, 27 de maio de 2004 | 03

*** Não pode passar despercebida a aprovação da lei nº 2.338, de 25 de maio de 2004, que disciplina a fixação de publicidade e/ou propaganda alusivas a eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas em logradouro público (autoria dos vereadores do PMDB Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa). Se a lei for cumprida e os infratores multados como determina a lei, quem sabe as famigeradas faixas desaparecerão do cenário do centro da cidade e voltaremos a reivindicar o título de cidade da cultura do Sudoeste.

Pato Branco, 3 de junho de 2004 | 03

*** Há uma loja de móveis, na Iguaçu, em frente à praça, entre Tapajós e Guarani, que tem muita inteligência de vendas colocando suas mercadorias no passeio, em frente do comércio. Aliás, o passeio ali é de metros e metros e o mostruário não atrapalha o tráfego de pedestres.

Além dos móveis expostos na rua, ainda há uma placa dupla vertical anunciando a existência da loja. Ontem, pela manhã, havia no passeio um sofá e uma poltrona estofados, um móvel tipo prateleira e outros. Se o comércio inventar de colocar nos passeios suas mercadorias, vamos ter no centro um mercado árabe digno do Marrocos, do Irã, Líbia, Egito e outros por aí. Pergunta-se: onde estão os fiscais da prefeitura, que permitem essas transgressões do Código de Postura?